

Aviso de contumácia n.º 4000/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/03.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim José Ferreira, filho de Carlos José Ferreira e de Esperança do Nascimento Pinheiro, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Agosto de 1961 e da identificação fiscal n.º 163500878, titular do bilhete de identidade n.º 3959873, com domicílio na Rua 9 de Abril, 401, casa 8, Paranhos, 4250348 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2002 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998) e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Janeiro de 2006. — O juiz de direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 4001/2006 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2466/03.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alisson Cardoso, filho de Edson Cardoso de Faria e de Maria Angélica Bergamaschi Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º CJ621980, com domicílio na Rua D. Dinis, 900, lugar de Vilares, Muro, Trofa, Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 4002/2006 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1567/00.9SMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe da Costa Sousela Brito, filho de Maria Antonieta de Jesus da Costa Brito natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10035428, com domicílio na Rua Antero de Quental, 654, 4.º, Paranhos, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, praticado em 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou

detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos: do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 4003/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1120/95.7TAPRT (antigo processo n.º 585/95), pendente neste Tribunal contra o arguido José Fonseca Sousa, filho de Manuel Maria de Sousa e de Ercília Pinto da Fonseca natural de Miragaia, Porto, nascido em 23 de Agosto de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 7038867, com domicílio na Rua Maior Teixeira Pinto, 360, 2.º, Vilar do Paraíso, 4405-877 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 1995, por despacho de 24 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 4004/2006 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1140/92.3TBPRT (antigo processo n.º 743/93), pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Gouveia Bettencourt, filho de Martinho de Freitas Rodrigues Bettencourt e de Maria Aldora Gouveia natural de Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6555976, com domicílio na Levada dos Piornais, 362, São Martinho, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Abril de 1992, por despacho de 16 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

Porto, 26 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Catarino*.

Aviso de contumácia n.º 4005/2006 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1285/02.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Silvestre Maria, filho de Fernando José Maria e de Maria Antónia natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1978, solteiro, e da identificação fiscal n.º 215842456, titular do bilhete de identidade n.º 11197363, com domicílio na Rua do Bonfim, 294, 3.º, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e,

ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 4006/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3532/96.0JAPRT (ex. proc. n.º 427/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Domingos Santos Domingues, filho de António Domingues e de Isabel Maria dos Santos Figueira, natural de Portugal, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 26 de Maio de 1935, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1135392, com domicílio na Rua Brito Cunha, 254, 3.º, 4450242 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 21.º do Código Penal (versão de 1995), por despacho de 19 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 4007/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1497/03.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fabricio Rueffer, filho de Carlos Delphino Peixoto e de Ingrid Rueffer, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 20 de Novembro de 1975, titular do passaporte n.º 3208076080, com domicílio na Rua Dr. Alberto Soares Machado, 812.º, esquerdo, Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998) e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 4008/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1686/03.0TDPRT (719/04), pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelle Teixeira Figueiredo, filho de Mauni António Figueiredo e de Elma Maria Teixeira Figueiredo, natural de Brasil, nascido em 25 de Setembro de 1979 e da identificação fiscal n.º 234360356, titular do passaporte n.º CI012656, com domicílio na Rua Amélia Rey Colaço, 44, 11, 1500 Benfica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ul-

teriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º [artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal (versão de 1998)], a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo [artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (versão de 1998)], a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos: do disposto no n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão 1998, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de Automóveis artigo (337.º, n.º 3).

Porto, 30 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Durães*.

Aviso de contumácia n.º 4009/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1342/03.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Zélia Manuela Sousa Silva, filha de Américo Teixeira da Silva e de Maria Emília de Sousa Machado, natural de Rio de Galinhas, Marco de Canaveses, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Abril de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 3175984 último, com domicílio na Rua Pêro da Covilhã, 225, 1.º sul, Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos: do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 4010/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/03.9TDPRT(846/04), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Gomes Domingos, filho de António David Domingos e de Marcelina José Gomes, natural de Angola, nascido em 12 de Maio de 1969, titular do passaporte n.º Ao1421648, com domicílio na Rua da Tapada, 276, 2.º, direito, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º [artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal (versão de 1998)], a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo [artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (versão de 1998)], a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos: do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão 1998 e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e, ainda, a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões